



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.310, DE 17 DE Janeiro DE 1990

Declara aprovado o Loteamento Residenc
cial Vila Velha do Bairro da Estiva

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 11.105/89,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o projeto do Loteamento Vila Ve
lha face ao cronograma de execução das obras menciona
das no presente decreto, ficando, aceitas, conseqüentemente, as
áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamen
tos e espaços livres de uso público, com as seguintes característi
cas e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: Loteamento Residencial Vila Velha
- II - Denominação do loteador: BANENGE - BANDEIRANTES EN
GENHARIA LTDA.
- III - Localização do Loteamento: Avenida Vila Velha - Es
tiva
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Ha
bitacional Dois
- V - Áreas que passarão a constituir bens públicos sem
ônus para o município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
5.717,62m²
 - b) Áreas destinadas a equipamentos comunitários:
1.195,50m²
 - c) Área destinada a sistema de lazer:
2.610,75m²



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 11.105/89 - B-6, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins , áreas paisagísticas;
- c) Terraplenagem e drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Arborização;
- j) Urbanização da área de lazer.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetiva do dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Taubaté, onde foram hipotecados os seguintes lotes: QUADRA A - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7; QUADRA B - Lotes 20, 21, 22, 23, 24 e 27; QUADRA C - Lotes 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34; QUADRA D - Lotes 35, 36, 37, 38 e 39.

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do Engenheiro da Prefeitura, através da Assessoria de Planejamento para fiscalização



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive, espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 11.105/89, Classificação B-6.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de janeiro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 17 de janeiro de 1990.

MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

17/01/90